

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.505, DE 2019

Altera os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942; 9.403, de 25 de junho de 1946; 8.621, de 10 de janeiro de 1946; e 9.853, de 13 de setembro de 1946; as Leis nºs 8.315, de 23 de dezembro de 1991; 8.706, de 14 de setembro de 1993; e a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a participação de representantes dos trabalhadores na administração das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, chamado Sistema S.

Autor: Deputado ELI BORGES

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

VOTO EM SEPARADO (Do Sr. TIAGO MITRAUD)

I - RELATÓRIO

Como bem relatado pelo Deputado Daniel Almeida, o projeto de lei em análise altera o custeio do Sistema, tornando facultativo ao setor produtivo o pagamento da contribuição, que estará limitada a 1% da base de cálculo.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210729666600>



ordinária e sujeita à apreciação conclusiva da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Segurança Social e Família (CSSF) para a análise do mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para a apreciação de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental não houve apresentação de emendas ao Projeto de Lei.

O voto do relator foi pela rejeição do projeto de lei em análise.

II - VOTO

A proposta em análise tem por objetivo tornar facultativa a contribuição paga ao Sistema S, bem como limitá-la a 1% de sua base de cálculo.

Criados ainda na primeira metade do século XX, os Serviços Sociais Autônomos, que compõem o Sistema S, são importantes instrumentos de capacitação e formação profissional no país, com largo histórico e tradição de atuação junto ao setor produtivo.

Não por outra razão são referência no ensino técnico-profissionalizante e no tecnólogo.

Todavia, conforme aponta o autor, por estarem submetidas ao direito privado, a governança das entidades do Sistema S é incompatível com suas prerrogativas institucionais e, principalmente, com o fato de sua principal fonte de receita ter natureza tributária.

É neste contexto em que se insere o Projeto de Lei ora analisado, sendo bastante meritória a proposta de tornar facultativa a contribuição ao Sistema S, eliminando dessas instituições a capacidade arrecadatória.

Não se trata de uma tentativa de mitigação da capacidade de atuação das instituições do Sistema S, como pontua o Relator, tampouco de



um descrédito ao trabalho que elas vêm desempenhando ao longo destes mais de 50 anos.

A proposição em comento tem por finalidade corrigir uma situação *sui generis* no direito pátrio, que é o fato de, a despeito de serem instituições submetidas ao direito privado - isto é, não observam a Lei de Licitações e de Concursos Públicos (a despeito de terem seus próprios regulamentos) - as entidades do Sistema S tem como principal fonte de receita tributos compulsórios e incidentes sobre toda categoria.

Por outro lado, sua atuação não se dá em benefício de todas as empresas contribuintes - e, em boa medida, de nenhuma empresa contribuinte, quando oferecem cursos aberto ao público, por exemplo. Há, portanto, uma redistribuição de renda intrínseca à sua atuação que, por muitas vezes, opera de forma inversa, tirando das pequenas e médias empresas em benefício das grandes corporações.

Por fim, pontua-se que, estamos certos de que a história, tradição e qualidade do trabalho desempenhado pelas instituições importarão em um reconhecimento por parte do setor produtivo, que seguirá contribuindo na medida do retorno e valor agregado pelo Sistema S na cadeia produtiva brasileira.

Isso porque a capacitação da mão-de-obra é uma demanda necessária e recorrente em qualquer setor, de modo que com o fim da contribuição obrigatória, no máximo haverá uma abertura de mercado para a atuação de diferentes agentes neste segmento. O que não acontecerá, de modo algum, será o descaso do setor produtivo com a qualidade técnica dos seus empregados e produtos.

Sendo o Sistema S o melhor agente disponível no mercado para suprir esta demanda, com certeza se manterá ativo, recebendo as contribuições facultativas ou encontrando outra forma de monetização de seus produtos, consolidando outra forma de receita e governança para suas entidades.

Por essa razão, votamos pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei nº 6.505, de 2019.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado **TIAGO MITRAUD**
(NOVO/MG)

Apresentação: 05/10/2021 09:23 - CTASP
VTS 1 CTASP => PL 6505/2019

VTS n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210729666600>



* CD 21 07 29 66 66 00 *